

CIRCULAR Nº 07 de 05 de abril de 1994

Baixar as normas disciplinadoras da instrução dos processos relativos às Assembléias Gerais e Reuniões de Conselhos Deliberativos, realizadas pelas Sociedades de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada Aberta, com ou sem fins lucrativos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no artigo 36, alínea “b”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no artigo 9º, incisos II, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º **BAIXAR NORMAS DISCIPLINADORAS DA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS** referentes às Assembléias Gerais e às reuniões dos Conselhos Deliberativos realizadas pelas Sociedades de Seguro, de Capitalização e de Previdência Privada Aberta, com ou sem fins lucrativos, bem como os efeitos relativos a aumento de capital e reforma estatutária das sociedades seguradoras estrangeiras.

Parágrafo Único – Na instrução dos processos, as Sociedades deverão atender ao constante dos Anexos I, II e III destas Normas, conforme o caso.

Art. 2º A documentação pertinente deverá ser autenticada com a assinatura de, pelo menos 2 (dois) diretores, que responderão, na forma da lei, pela fidelidade das declarações nela contidas, a ser apresentada à SUSEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da realização de cada Assembléia Geral ou Reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – No caso de sociedade estrangeira, a documentação será autenticada pelo seu representante geral.

Art. 3º - A publicação das atas das Assembléias Gerais e das Reuniões do Conselho Deliberativo e seu arquivamento, nas repartições competentes, somente poderão ser promovidos após a expedição do ato de aprovação governamental.

§ 1º - As publicações a que se refere esta Circular serão feitas no Diário Oficial da União ou do Estado, conforme o lugar onde esteja situada a sede da Sociedade, e em outro jornal de grande Circulação editado na localidade em que está situada a sede da Sociedade ou Entidade, e apresentadas à SUSEP, em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data da publicação.

§ 2º - O arquivamento no registro competente deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de aprovação.

Art. 4º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando realizadas cumulativamente, no mesmo local, dia e hora, poderão ser instrumentadas em ata única.

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27/04/94.*

Art. 5º - A Ata das Assembléia Geral ou da Reunião do Conselho Deliberativo poderá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protesto, contendo informações sobre o “quorum” e a transcrição apenas das deliberações, desde que os documentos ou propostas submetidas à Assembléia ou Reunião e as declarações de votos ou dissidências referidos na Ata sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista ou sócio que o solicitar.

Art. 6º - Os documentos referentes à representação de acionistas ou sócios nas Assembléias Gerais ou Reuniões do Conselho Deliberativo deverão permanecer arquivados à disposição da SUSEP, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contado da publicação do ato de aprovação.

Art. 7º - O Departamento de Fiscalização – DEFIS determinará a inspeção periódica em livros e documentos das sociedades e entidades de que tratam estas normas.

Parágrafo Único – Qualquer irregularidade será objeto de autuação, com vistas à apuração de responsabilidade dos administradores, na forma de legislação vigente.

Art. 8º - Aplicar-se-á, no que couber, às Sociedades Seguradoras estrangeiras, o estabelecido nesta Circular.

Art. 9º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares SUSEP nº 38, de 09 de setembro de 1970 e nº 21, de 14 de setembro de 1988, e demais disposições em contrário.

HERBERT JÚLIO NOGUEIRA
Superintendente